

## NORMA INTERNA CPG/FEAGRI 02/2020

Estabelece critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação da FEAGRI/UNICAMP.

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola, em sua 19ª Reunião Extraordinária de 19/12/2019 e no uso de suas atribuições, baixa a seguinte Norma.

Credenciamento e Descredenciamento:

**Artigo 1º** - O credenciamento de docentes ou pesquisadores e credenciamento para atuarem em atividades no Programa de Pós-graduação em Engenharia Agrícola da UNICAMP se dará anualmente durante o mês de agosto nas denominações de Professor Permanente, Professor Colaborador, e Professor Visitante, de acordo com a Delib. CONSU A-010-2015, alterada pela Delib. CONSU A-022-2018, assim definidas:

§1º - Serão credenciados ou mantidos na categoria **Professor Permanente** os docentes/pesquisadores que atinjam, no mínimo, 400 pontos em publicação no último quadriênio, incluindo o ano vigente sendo no mínimo 50% dos 400 pontos correspondentes aos estratos A1, A2, A3, e A4 do Qualis Referência (Quadro 1), a partir do ano que este estiver vigente na Plataforma Sucupira/CAPES ([QUALIS](#)).

- a) A pontuação será calculada com base no Qualis Periódicos 2013-2016 até sua substituição pelo Qualis Referência na Plataforma Sucupira/CAPES e a conversão dos estratos Qualis em pontos será de 100 (A1), 85 (A2), 70 (B1), 55 (B2), 40 (B3), 25 (B4) e 10 (B5), considerando a data da publicação.
- b) Para pleitear o credenciamento como Professor Permanente, o interessado deverá enviar pedido formal à Comissão de Pós-Graduação, comprovando 400 pontos em publicações.

- c) No processo de credenciamento anual, o Professor Permanente que não atingir a pontuação mínima exigida para esta categoria será impedido de oferecer vagas de mestrado e doutorado no próximo processo seletivo. Se essa situação permanecer (< 400 pontos no quadriênio) no processo de credenciamento subsequente, além de ser impedido de oferecer vagas o docente será credenciado como Professor Colaborador até concluir as orientações em andamento, sendo então descredenciado do PPG.
- d) O docente ou pesquisador que for descredenciado do Programa deverá aguardar o processo de credenciamento subsequente para pleitear novo credenciamento, na categoria Permanente ou Colaborador. O aceite do credenciamento estará condicionado ao cumprimento das exigências mínimas para a categoria desejada e a deliberação da Comissão de Pós-graduação, a qual tomará como base a atual situação do PPG e a colaboração do docente ou pesquisador solicitante para melhoria dos índices do Programa perante aos critérios de avaliação pela CAPES.
- e) Para efeito de cálculo da pontuação será considerado o Qualis Referência dos periódicos informados no Currículo Lattes.
- f) Poderão ser credenciados como Professores Permanentes, docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus para a Unicamp, após terem sido aprovados pelas diversas instâncias da Universidade como Professor ou Pesquisador Colaborador ou tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
- g) Após credenciado no programa a pontuação no quadriênio (400 pontos) será calculada considerando apenas as publicações com participação de discente e/ou docente do PPG da FEAGRI.

§2º - O credenciamento de docentes e pesquisadores na categoria **Professor Colaborador** será realizada mediante deliberação da CPG com base no currículo e histórico de publicações do candidato e no plano de atividades por ele apresentado.

- a) A CPG avaliará a contribuição do interessado junto ao programa. Nesse caso, o aceite

---

do credenciamento também ficará sujeito à disponibilidade de vagas, respeitando-se o número máximo de professores colaboradores menor ou igual a 30% do corpo docente total do Programa (permanentes + colaboradores + visitantes).

- b) O Professor Colaborador somente poderá atuar em disciplinas e/ou coorientação, professores credenciados nessa modalidade não podem orientar, salvo exceção justificada pela Coordenadoria, de acordo com o §1º, alínea c, Art. 1º.
- c) A CPG poderá alterar a modalidade de credenciamento de docentes ou pesquisadores de Professor Permanente para Professor Colaborador e vice-versa a qualquer momento, assim como o descredenciamento de professores colaboradores para efeito de balanceamento da proporção em relação ao número de docentes permanentes, conforme a regra da CAPES vigente (30% Professores Colaboradores e 70% Professores Permanentes). O primeiro critério de decisão para descredenciamento de Professores Colaboradores será a carga didática no último quadriênio, incluindo o ano vigente e o segundo critério será a pontuação em publicações.

§3º - O credenciamento de docentes e pesquisadores na categoria Professor Visitante será realizada para fins específicos por no máximo dois anos, permitindo-se renovações, mediante deliberação da CPG com base no currículo e histórico de publicações do candidato, desde que o número de docentes nesta categoria somado aos docentes colaboradores não seja superior a 30% do total do corpo docente do Programa.

- a) O docente ou pesquisador credenciado como Professor Visitante poderá orientar somente 1 discente no nível mestrado - 2 anos ou doutorado - 4 anos, sendo que, para orientação de doutorado já deve ter em seu currículo uma orientação de mestrado concluída.

§4º - Profissionais com titulação mínima de doutor independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, poderão ser cadastrados para participar, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2

(dois) anos, permitindo-se renovações. O cadastro de docentes e pesquisadores nessa categoria será deliberado pela Comissão de Pós-graduação.

**Artigo 2º** - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores credenciados sem vínculo empregatício com a Unicamp, deverão ter como corresponsável interno, um docente com vínculo empregatício com a Unicamp, credenciado na categoria de Professor Permanente.

**Artigo 3º** - A Coordenadoria de Pós-graduação revisará anualmente, no mês de agosto, a situação de credenciamento dos docentes permanentes para efeito de credenciamento anual, alteração de modalidade de credenciamento e/ou descredenciamento, por meio da deliberação da Comissão de Pós-graduação, a qual levará em conta sua produção científica e participação nas demais atividades do programa, como orientação e ministração de aulas.

**Artigo 4º**- Esta Norma Interna entrará em vigor na data de sua assinatura, em substituição à Norma Interna CPG/FEAGRI – 01/2018.

Quadro I – Classificação e pontuação dos periódicos de acordo com

Percentil <sup>1</sup> (P)	Qualis Referência	Pontos
>87,5	A1	100
$87,5 \geq P > 75$	A2	85
$75 \geq P > 62,5$	A3	70
$62,5 \geq P > 50$	A4	55
$50 \geq P > 37,5$	B1	40
$37,5 \geq P > 25$	B2	35
$25 \geq P > 12,5$	B3	20
$12,5 \geq P > 0$	B4	10

<sup>1</sup> O Percentil corresponde ao posicionamento de um periódico no rank de Cite Score (Scopus) ou JCR (Web of Science/Clarivate) em



---

relação a todas as revistas de uma determinada área mãe. Se uma revista abranger mais do que uma área, considera-se o maior valor.

OBS. Periódicos qualificados como C pela CAPES e que não possuem fator de impacto JCR, Cite Score não pontuam. **Será considerado o maior valor do percentil vigente nas bases Scopus (<https://www.scopus.com>) e Web of Science (<https://webofknowledge.com>).**